



CONTRATO Nº 438/2019

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9537/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2019

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, **SRA. ODETE CARMEM GIALDI**, brasileira, solteira, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 102.466.0282 SSP/RS, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 443.051.840-87, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a **CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Gabriel Porto, nº 1270, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 50.046.887/0001-27, neste ato representada por sua presidente, **SRA. SILVIA REGINA BRANDALISE**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 2.837.167-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 052.306.328-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº **9537/2019**, originário da **Dispensa de Licitação nº 46/2019**, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8666/93, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “contratação de prestação de serviços do Centro de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, para realização de exames de diagnósticos por imagem”.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LK



CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.35.06.10.302.0206.2360.3.3.90.39.00 ficha 596.

3.2. No exercício seguinte as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-programa.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **RS 594.622,95** (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme valores unitários descritos abaixo:

GRUPO I					
Grupo: Metodos Diagnostico	Proposta	Proposta	VL Unit	Custo Mensal	CustoAnual
Tomografia Computadorizada	Mês	Anual		Estimado	Estimado
Tomomielografia	2	24	RS145,56	RS291,12	RS 3.493,48
Cranio	12	144	RS102,31	RS1.227,74	RS 14.732,93
Sela Turcica	2	24	RS102,31	RS204,62	RS 2.455,49
Orbitas	2	24	RS91,10	RS182,20	RS 2.186,35
Mastóides ou Ouvidos	2	24	RS91,10	RS182,20	RS 2.186,35
Articulaoao Temporo-Mandibulares	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Seios da Face	4	48	RS91,10	RS364,39	RS 4.372,70
Regiao Cervical	4	48	RS91,10	RS364,39	RS 4.372,70
Tireoide	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Faringe	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Coluna Cervical	5	60	RS91,10	RS455,49	RS 5.465,88



Torax	12	144	RS143,23	RS1.718,77	RS 20.625,19
Coluna Toracica ou Dorsal	2	24	RS91,10	RS182,20	RS 2.186,35
Abdomem Superior / Fígado e Vias Biliares	16	192	RS145,56	RS2.328,98	RS 27.947,81
Pelve ou Bacia	6	72	RS145,56	RS873,37	RS 10.480,43
Ombro	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Braco	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Cotovelo	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Ante-Bravo	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Punho	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Mao	3	36	RS91,10	RS273,29	RS 3.279,53
Coluna Lombar ou Lombo-Sacra	8	96	RS106,16	RS849,24	RS 10.190,88
Quadril ou Coxo-Femurais	3	36	RS91,10	RS273,29	RS 3.279,53
Femur ou Coxa	2	24	RS91,10	RS182,20	RS 2.186,35
Joelho	7	84	RS91,10	RS637,69	RS 7.652,23
Perna	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Tornozelo	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Pe	1	12	RS91,10	RS91,10	RS 1.093,18
Tomografia com Sedagao	5	60	RS157,50	RS787,50	RS 9.450,00
Angiotomografia	2	24	RS282,20	RS564,40	RS 6.772,75
TOTAL	110	1320			RS 155.341,87
GRUPO II					
Grupo: Metodos Diagnostico	Proposta	Proposta	VL Unit	Custo Mensal	CustoAnual
Ressonancia Magnetica	Mês	Anual		Estimado	Estimado
Angiorressonancia	2	24	RS282,20	RS 564,40	RS 6.772,75



Cranio	14	168	R\$282,20	R\$ 3.950,77	R\$ 47.409,26
Sela Turcica	2	24	R\$282,19	R\$ 564,38	R\$ 6.772,50
Orbitas	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Mastoides ou Ouvidos	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Articulação Temporo-Mandibulares	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Seios da Nase	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Região Cervical	2	24	R\$282,19	R\$ 564,38	R\$ 6.772,50
Tireóide	2	24	R\$282,19	R\$ 564,39	R\$ 6.772,65
Laringe	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Coluna Cervical	10	120	R\$282,19	R\$ 2.821,88	R\$ 33.862,50
Tórax	3	36	R\$282,19	R\$ 846,56	R\$ 10.158,75
Coluna Torácica ou Dorsal	3	36	R\$282,19	R\$ 846,56	R\$ 10.158,75
Abdômen Superior / Fígado e Vias Biliares	6	72	R\$282,19	R\$ 1.693,13	R\$ 20.317,50
Pelve ou Bacia	4	48	R\$282,19	R\$ 1.128,75	R\$ 13.545,00
Ombro	3	36	R\$282,19	R\$ 846,56	R\$ 10.158,75
Braço	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Cotovelo	2	24	R\$282,19	R\$ 564,38	R\$ 6.772,50
Ante-Braço	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Punho	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Mão	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Coluna Lombar ou Lombo-Sacra	25	300	R\$282,19	R\$ 7.054,69	R\$ 84.656,25
Quadril ou Coxo-Femurais	3	36	R\$282,19	R\$ 846,56	R\$ 10.158,75
Femur ou Coxa	2	24	R\$282,19	R\$ 564,38	R\$ 6.772,50
Joelho	25	300	R\$282,19	R\$ 7.054,69	R\$ 84.656,25
Perna	1	12	R\$282,19	R\$ 282,19	R\$ 3.386,25
Tornozelo	2	24	R\$282,19	R\$ 564,38	R\$ 6.772,50



Pe	2	24	R\$282,19	R\$ 564,38	R\$ 6.772,50
Ressonancia com Sedacao	5	60	R\$157,50	R\$ 787,50	R\$ 9.450,00
TOTAL	127	1524			R\$ 422.574,66
GRUPO III					
Método Diagnóstico	Proposta	Proposta	VL Unit	Custo Mensal	CustoAnual
	Mês	Anual		Estimado	Estimado
Urodinamica Completa	15	15	R\$84,00		R\$ 1.260,00
Densitometria Osseo (Coluna Lombar + Quadril)	25	25	R\$57,86		R\$ 1.446,38
Pet-CT	1	5	R\$2.800,00	R\$2.800,00	R\$ 14.000,00
Total	41	45		R\$ 2.800,00	R\$ 16.706,38

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetivados após a conferência dos exames efetivamente realizados e devidos à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, fora a dezena, após o ateste da nota fiscal.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação dos serviços, devendo discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

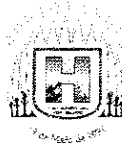
6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LK



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da CONTRATADA e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo



Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratado, para a execução dos serviços;
- d) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto conforme descrito no Memorial Descritivo.

9.2. Realizar atendimento dos usuários SUS adscritos de Hortolândia, devendo aceitar exclusivamente solicitações de exames provenientes dos serviços públicos de Hortolândia e autorizados pelos médicos autorizadores e/ou gestores da Central de Regulação do Município de Hortolândia, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do gestor municipal e do DENASUS.

9.3. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

9.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

9.6. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



9.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/08, alterada pela Lei 3.566/2018 e demais normas pertinentes.

10.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante e/ou contratada de reparar os eventuais



prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.6 As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3.566/2018.

10.7 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA.

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo.

12.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento administrativo **de Dispensa de Licitação nº 46/2019**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, 12 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ODETE CARMEN GIALDI


CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A.
BOLDRINI
SILVIA REGINA BRANDALISE
Dra. Silvia Regina Brandalise
CRM 13064
CPF 052.306.328-87